LEI Nº. 313/2007.

Súmula: "Dispõe sobre realização de proposta de obras e serviços municipais de grande vulto, e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DR. ADIR FERREIRA DE SOUZA, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Por força desta Lei, torna-se necessário a realização de Audiência Pública para decidir sobre a conveniência de se realizarem obras e serviços de grande vulto.

Parágrafo Único – Considera-se obras e serviços de grande vulto aquela cujo valor não ultrapasse 3% (três por cento) da receita corrente líquida efetivamente realizada no ano anterior.

Art. 2° - As obras e serviços de que trata essa Lei somente integração a Lei Orçamentária do ano seguinte se aprovados em Audiência Pública.

Art. 3° - Caberá a Câmara Municipal identificar os projetos que devem ser submetidos à Audiência Pública, a partir da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

Art. 4° - A Convocação e divulgação, no mínimo, com 60(sessenta) dias de antecedência.

Art. 5° - Para os fins desta Lei, consideram –se como obras e serviços de grande vulto aqueles que, não comprometendo mais que 3% (três por cento) do orçamento do Município, tenham grande repercussão para a população ou para a administração pública, cabendo a Câmara Municipal, por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, individualizar tais obras e serviços.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 30 de julho de 2007.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.
O período de publicação será de 30/07/2007 à 30/08/2007

FRANCISCO AGUIAR OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO